

## INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Kauwá Apurinã<sup>1</sup>; Lori Altmann<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – kakite.apurina@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – lori.altmann@yahoo.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A abertura do processo seletivo específico para ingresso de indígenas e quilombolas no ano de 2015 na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) abriu novas possibilidades para os povos (indígenas e quilombolas) dentro do espaço acadêmico e de conhecimento ocidental, um desagravo histórico à restrição ao acesso de indígenas à universidade, na condição de educandos/as.

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (conhecida como Lei de Cotas)<sup>2</sup>, Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Decreto Nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e Decreto nº. 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais) darão subsídio legal para que a UFPel, em consonância com as demais instituições da Região Sul, possa aderir as práticas inclusivas de seleção especial para indígenas e quilombolas.

A UFPel passa a ser a sétima universidade no Brasil a aderir a Ações Afirmativas, o que significa, nas palavras da coordenadora de Igualdade Racial do Ipea: “Conceitualmente, a ação afirmativa é aquela que, a partir da identificação de uma desigualdade, cria políticas para alterar este cenário de forma a garantir o acesso a direitos, bens e serviços semelhante ao restante da população”<sup>3</sup>.

A alusão a ações afirmativas no panorama brasileiro é logo relacionada à ideia de cotas, contudo, cotas são apenas uma espécie, da qual ações afirmativas são gênero. Neste sentido, a própria Constituição Federal nos diz que:

As discriminações legais positivas em favor da integração de negros e índios estão em consonância com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos nos incisos III e IV de seu artigo 3º (NEVES, 1996, p. 262).

A ideia cristalizada que os indígenas vivem de “tanga e pena” em meio a florestas, aos poucos se desmistifica, não dentro de um processo de evolução, mas a partir de modos de reestruturação de si próprios, em resonância com as subjetividades, com a reafirmação de identidade através de sua cultura e de conhecimentos próprios e também adquiridos. A presença de indígenas dentro de espaços acadêmicos, possibilita a troca de saberes e a possibilidade da

<sup>1</sup> Nome indígena na língua Apurinã de Maria de Fátima Nascimento Urruth.

<sup>2</sup> Este texto em parte é resultado de minha participação como bolsista no Projeto de Extensão denominado “Cotas: um diálogo afirmativo entre a Universidade e a Escola”, coordenado pela professora Alessandra Gasparotto. A orientadora deste resumo, Profa. Lori Altmann, também integra este projeto.

<sup>3</sup> Tatiana Silva, coordenadora de Igualdade Racial do Ipea. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com\\_content&view=article&id=711](http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=711)>.

reparação histórica. Estavam aqui antes de todos/as, o que remete ao pertencimento e a direitos consagrados pela legislação, no dizer de MIGNOLO:

Os povos indígenas são anteriores ao Estado brasileiro. Esses povos foram objeto do processo de colonização instaurado no Brasil e, mesmo após a independência política, permaneceram sujeitos à colonialidade do poder (MIGNOLO, 2003, pág. 262).

A seleção na Universidade Federal de Pelotas trouxe várias etnias indígenas: *Nukini* (AC) *Kaingang* (RS), *Xokleng* (SC), *Tuxa* (MG) para concorrer às vagas ofertadas, que segundo a UFPel representam demandas das comunidades indígenas e quilombolas:

Após uma série de contatos realizados por entidades governamentais e movimentos sociais, a Pró-Reitoria elaborou o projeto, que cria vagas específicas para os habitantes de tais comunidades em cursos cujas áreas são consideradas críticas pelas comunidades, no que toca à dependência dos grupos a profissionais que venham de fora desses locais, especialmente na área da saúde e das ciências da terra, conforme explica o coordenador da CAPE. Foram, portanto, solicitadas ao Cocepe uma vaga em cada um dos seguintes cursos: Administração, Agronomia, Educação Física, Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Pedagogia e Zootecnia. Cinco dessas vagas são voltadas para comunidades quilombolas e as outras cinco para as indígenas.<sup>4</sup>

Foram 42 candidatos inscritos na primeira seleção para Indígenas e Quilombolas na UFPel. A seleção deu-se em duas etapas: Prova de redação e apresentação de memorial descritivo. O curso mais concorrido foi Medicina, com 12 candidatos por vaga, seguido por Agronomia, com nove. Os cursos de Nutrição e Zootecnia não receberam candidatos/as e as duas vagas foram preenchidas pelos/as suplentes conforme classificação decrescente.

## 2. INDÍGENAS

Trazer uma reflexão sobre as relações dos indígenas e não indígenas no Brasil, e neste caso, o recorte dentro da UFPel, não se constitui empreitada simples, pois os povos indígenas vieram de situações muito diferenciadas em termos de cultura, história e realidade.

Os povos indígenas do Brasil são mais de 240 povos somando 896.917 pessoas, falam mais de 180 línguas (Dados do IBGE, 2010). Temos reconhecimento e a garantia jurídica de leis dos não indígenas, com dispositivos normativos internacionais e nacionais: Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988. O sistema jurídico garante aos indígenas o direito à vida e à igualdade nas mesmas qualidades e oportunidades, que a lei outorga aos/as demais brasileiros/as, garantindo “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (cf. Art. 231, § 1º). No entanto as lutas não cessam, há muito para ser feito e a universidade torna-se espaço para se alçar a autonomia plena e a liberdade que nos é inherente.

<sup>4</sup> Criadas vagas para quilombolas e indígenas. Acessado em 17 jul. 2016. Disponível em <http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2015/05/08/ufpel-aprova-criacao-de-vagas-especiais-para-quilombolas-e-indigenas/>.

Ensejando uma análise crítica que visa desconstruir as imagens distorcidas provocadas pelas lentes do colonialismo europeu. Neste sentido a Lei 11.645/08 foi uma das grandes conquistas para o reconhecimento social da população negra e indígena, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todas as escolas brasileiras, públicas e privadas, do Ensino Fundamental e Médio. Abarcando importantes questões, não se resumindo à questão da escravidão e do preconceito, retratando a importância do reconhecimento do/a negro/a e do/a índio/a como pilares da formação da sociedade brasileira, como atores históricos que lutaram e continuam nesta demanda pelos seus ideais. Refletir as trilhas sobre as quais a identidade indígena reelabora/resignifica as práticas e os valores. Portanto, atualizando o debate em torno do ser indígena e atravessando os limites da epistemologia ocidental.

### 3. UMA UNIVERSIDADE INDÍGENA

As possibilidades da aplicação de políticas de Ações Afirmativas para povos indígenas aludem, portanto, a contextualização dos povos indígenas no Estado brasileiro e a questão da diferença sociocultural. Assim, a via de acesso à interculturalidade e a troca de saberes adentra a universidade e se inicia a reparação histórica com relação aos povos indígenas, tendo em vista os séculos de massacre a que estiveram submetidos e, a que ainda estão<sup>5</sup>, cabe fazê-lo com o princípio do respeito aos seus modos de vida, ao direito de continuarem sendo povos diferenciados. As ações afirmativas constituem-se, desta forma, na afirmação e na positivação da diferença. As características e as possibilidades de autonomia dos povos indígenas do Brasil, se sustentam em três conceitos e práticas políticas inseparáveis: multiculturalidade, autonomia e sustentabilidade.”

A luta política pela aplicabilidade dos direitos indígenas e pela inclusão educacional deve observar, justamente, os valores da multiculturalidade, da autonomia e da sustentabilidade como um tripé que fundamenta o entendimento e que norteia à práxis dos movimentos indígenas. O reconhecimento da multiculturalidade consiste na percepção de outros modos de vida e de representação do mundo, a que chamamos de alteridade. A autonomia é o princípio ético, que deve servir de base aos intercâmbios entre as diversas culturas, no horizonte de conjunturas que visam sustentabilidade, como resultado da manutenção dos grupos sociais.

Um projeto dos movimentos indígenas é a construção de uma universidade indígena que promova o diálogo com todos os saberes, fazendo o caminho singular de entendimento entre o conhecimento e todos os povos.

A reparação histórica tornar-se realidade, quando olhamos ao lado e percebemos os povos originários ocupando espaços, que antes lhes eram negados, para buscar a autonomia e a contribuição de e para cada aldeia ou localidade da qual são oriundos. São momentos assim que as lutas sociais indígenas tem o seu reconhecimento.

<sup>5</sup> EREMITES DE OLIVEIRA, J. **Os indígenas e os fazendeiros e o governador de Mato Grosso do Sul.** Acessado em 17 jul. 2016. Disponível em [http://www.correiodcidania.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=11117:2015-09-28-22-55-26&catid=25:politica&Itemid=47](http://www.correiodcidania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11117:2015-09-28-22-55-26&catid=25:politica&Itemid=47).

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais, projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

NEVES, Marcelo. Estado democrático de direito e discriminação positiva: um desafio para o Brasil. In: MAIO, Marcos C. SANTOS, Ricardo V. (Orgs). **Democracia e sociedade**. Rio de Janeiro: Fiocruz/Centro Cultural Banco do Brasil, 1996.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Hoffmann, Maria Barroso- [orgs.] Ação afirmativa e direitos culturais diferenciados – as demandas indígenas pelo Ensino Superior In:. **DESAFIOS PARA UMA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA E DIREITOS CULTURAIS DIFERENCIADOS**. Rio de Janeiro:, LACED – Departamento de Antropologia/Museu Nacional-UFRJ: 2007, pág.61.

**Longo combate às desigualdades raciais.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Acessado em 17 jul 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com\\_content&view=article&id=71](http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=71)>.

**EREMITES DE OLIVEIRA, J. Os indígenas e os fazendeiros e o governador de Mato Grosso do Sul.** Acessado em 17 jul 2016 Disponível em <[http://www.correiodadania.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=11117:2015-09-28-22-55-26&catid=25:politica&Itemid=47](http://www.correiodadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11117:2015-09-28-22-55-26&catid=25:politica&Itemid=47)>.

**Criadas vagas para quilombolas e indígenas.** Acessado em 17 jul. 2016. Disponível em <http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2015/05/08/ufpel-aprova-criacao-de-vagas-especiais-para-quilombolas-e-indigenas/>.